



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1503/17  
PLL Nº 170/17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 262 /17 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 270/17-CCJ

**Revoga a Lei nº 7.973, de 18 de março de 1997 – que proíbe a instalação de bombas de autosserviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, as Contestações ao Parecer nº 270/17 – CCJ, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato e Valter Nagelstein.

O Projeto visa revogar a Lei nº 7.973, de 18 de março de 1997 – que proíbe a instalação de bombas de autosserviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

Analisando a contestação dos nobres, reiteramos que a revogação da Lei nº 7.973 de 18 de março de 1997, incidirá diretamente nos empregos dos frentistas e também refletirá no aumento do desemprego em nosso Município, ocasionando desconforto e diminuição de renda desses trabalhadores.

Com a falta de tecnologia necessária para este tipo de serviço tanto no âmbito nacional quanto municipal, e visto que o *self-service* no abastecimento de combustível não teve aderência por parte dos cidadãos brasileiros quando proposto, ocorrerá uma certa insegurança e desconforto aos usuários, que despreparados para o auto abastecimento, passarão por situação de periculosidade, além de não receberem nenhum benefício gerado pela revogação, ao qual somente os donos de postos receberão.

Referente à Lei Federal nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, no art. 1º, versa que:

*Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de bombas de auto serviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional.*



PARECER N° <sup>262</sup> /17 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 270/17-CCJ

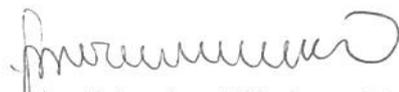
Reiterando que a Lei se aplica em todo território nacional, e respeitando a hierarquia das leis, essa Comissão mantém a manifestação pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2017.



**Vereador Claudio Janta,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 21-10-17



Vereador Mendes Ribeiro – Presidente



Vereador Luciano Marcantonio



Vereador Adeli Sell



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni  
**NÃO VOTOU**